



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 357/2016 – SPdoc.SG/98469/2016

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Governo

Assunto: DETRAN Armênia. Setor de vistoria. Supostas irregularidades envolvendo o veiculo BOH-4961.

Relatório Conclusivo CGA nº 034/2019

1. O presente Protocolado foi instaurado mediante o recebimento do Ofício nº 361/16, e cópias de documentos encaminhados pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, “... para conhecimento e adoção das medidas que julgar cabíveis.”, fls. 02/09.

2. No que diz respeito a esta Casa Censora tratou-se de verificar se o vistoriador [REDACTED] teria cometido alguma irregularidade por ocasião da vistoria do veiculo placas [REDACTED]

3. Às fls. 04, o senhor **José Carlos de Souza proprietário** do veiculo placas BOH-4961 compareceu (em 29/06/2016) na Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo para reclamar da conduta do policial civil [REDACTED] o qual teria apreendido o veiculo em represália a um desentendimento ocorrido entre ele proprietário e o vistoriador [REDACTED] do Setor de Vistoria da Unidade Armênia que não aprovou o veiculo em vistoria.

4. Às fls. 05/07, em 31/03/2016 a Autoridade Policial do 2º Distrito Policial do Bom Retiro, São Paulo/SP registrou o Boletim de Ocorrência nº [REDACTED] 2014/2016, por suspeita de “Adulteração de sinal identificador de veículo automotor”:

“Presente o policial civil informando que foi acionado por um funcionário do Detran, do setor de vistoria, Claudio S.S. Lyra, o qual informou que o averiguado, proprietário do veiculo, lá compareceu juntamente com a parte adquirente do veiculo, já que estaria comprando o mesmo para vistoria e, conforme vistoria realizada, constatou-se que a numeração do motor, aparentemente, encontra-se fora dos padrões do fabricante. Diante disso, apresentou o veiculo nesta unidade, determinando a Autoridade a apreensão do mesmo e remoção do veiculo ao pátio credenciado.”

Grifei

1/4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Oportuno esclarecer que a “*parte adquirente do veículo... que estaria comprando*” era [REDACTED] bem como, ressaltar que o veículo não foi apreendido pelo policial civil Reginaldo, mas sim pela Autoridade do 2º Distrito Policial do Bom Retiro, em São Paulo/SP (fls. 06).

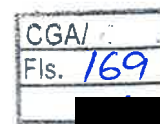
5. Os senhores [REDACTED], proprietário de veículo, e [REDACTED] que na época estava adquirindo o veículo e presenciou as ocorrências, convidados prestaram esclarecimentos nesta CGA.

5.1. Às fls. 29/30, extrai-se dos “*Termos de Declarações*”, às fls. 04 (Ouvidoria da Polícia) e fls. 29/30 (CGA), em resumo, que na visão do **proprietário** [REDACTED] o motivo da apreensão teria sido um possível desentendimento entre ele e o **vistoriador** [REDACTED] (Setor de Vistoria da Unidade Armênia) que reprovou o veículo em vistoria.

5.2. Às fls. 31/32, [REDACTED] enfatizou: “*Chegando na DET Armênia, o carro foi novamente reprovado em vistoria e [REDACTED] questionou a reprova apresentando documentação.... No entanto, ao conversar com [REDACTED] ele manteve sua posição em reprovar o veículo... O policial [REDACTED] estava presente no setor de vistoria e foi iniciativa dele apreender o veículo. Segundo o denunciante, o policial em questão estava parado no local com sua moto e não estava trabalhando no setor...*”.

6. Às fls. 124/134, foi juntado o **Laudo Pericial nº 402.942/2016**, confeccionado pelo Instituto de Criminalística que examinou chassi, motor e câmbio do referido veículo, que em 28/09/2016 ainda se encontrava apreendido [REDACTED] (desde 31/03/2016, fls. 05/07) no “*Pátio Schunck, - Mairinque*”.

6.1. Oportuno esclarecer que atualmente o veículo circula normalmente, como se depreende da pesquisa Prodesp de “*Atualizações Cadastrais*” às fls. 44.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.2. Quanto ao número do motor, motivo da apreensão, o analítico escreveu, em resumo:

“III – DA CONCLUSÃO:

Perante o observado no exame e exposto nesse trabalho, o Perito Relator entende que:

- *“...a identificação do motor do veículo em questão ostentava a gravação dos caracteres aparentes... não compatíveis com os padrões comumente encontrados em veículos similares de tal montadora.”*

“Entretanto... o Perito Relator entende que a identificação em questão foi gravada em superfície original de fábrica, só que com caracteres e modo de gravação incompatíveis aos comumente encontrados;”.

7. Às fls. 135/137, o Relatório Técnico CGA nº 13/2018, que analisou prontuários originais do referido veículo escreveu:

“Pelo conjunto dos documentos analisados infere-se que o novo motor do veículo foi gravado com os mesmos caracteres do original, fato não proibido pela legislação da época em que foi feito o pedido de regularização do motor, porém o método de gravação utilizado não foi o mesmo que o adotado pela fabricante em veículos do mesmo modelo, o que gerou a suspeita de adulteração do motor (já refutada em Perícia Criminal).”

8. Analisando o que dos autos consta, a suspeita do vistoriador [REDACTED] foi legítima, uma vez que o veículo apresentava numeração do motor fora dos padrões do fabricante, logo, correta a conduta do servidor ao encaminhar “o veículo... à unidade de polícia judiciária da circunscrição”; oportuno transcrever novamente o que afirmou o senhor Anailson Galvão, às fls. 31/32: [REDACTED]

“O policial [REDACTED] estava presente no setor de vistoria e foi iniciativa dele apreender o veículo. Segundo o denunciante, o policial em questão estava parado no local com sua moto e não estava trabalhando no setor...”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

GA/
Fls. 170

8.1. Às fls. 139/158, o manual de orientação para Regularização do Número do Motor, editado pelo DETRAN.SP orienta:

8.2.3. Quando o motor tiver número fora do padrão ou adulterado
(Cap. VI, Art. 6 da Resolução nº 282/2008)

- Se o laudo da vistoria apontar que o número está fora de padrão, o veículo deverá ser encaminhado pelo setor de vistoria à unidade de polícia judiciária da circunscrição.

9. Quanto à falta de entendimento entre o senhor José Carlos (que teve seu veículo “com numero do motor aparentemente fora dos padrões do fabricante,” reprovado em vistoria e apreendido pela policia civil) e o vistoriador [REDACTED], é possível que tenha ocorrido; mas durante a apuração não foi possível comprovar as alegações iniciais do denunciante em desfavor do denunciado, ou seja, falta de urbanidade e ética. Entretanto, sem prejuízo, o servidor deverá ser orientado a aprimorar seu trato aos cidadãos, sob pena de responsabilidade funcional.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos.

- a) Remeter cópia dos autos ao Diretor Presidente do DETRAN/SP, para conhecimento e providências quanto à orientação de seus funcionários no que tange ao trato dispensado aos cidadãos;
- b) Encaminhar cópia deste relatório conclusivo à Corregedoria Geral da Policia Civil (fls. 02), para conhecimento e providências que entender cabíveis; e

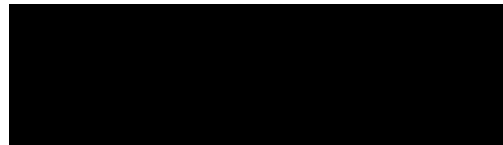


CGA/ . . .
Fls. 171

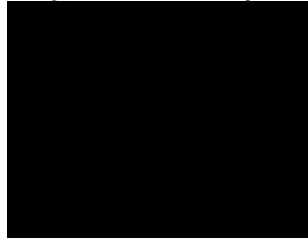
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

c) **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 13 de fevereiro de 2019.



FRANCISCA GONCALVES
Corregedora Coordenadora





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/
Fls. 172
4

Protocolado: CGA-SAAD nº 0357/2016 – SPdoc.SG 98469/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.
Assunto: DETRAN Armênia. Setor de vistoria. Supostas
irregularidades envolvendo o veículo [REDACTED]

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório Conclusivo CGA nº 034/2019, encartado às fls. 167/171, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que os trabalhos não identificaram irregularidades por parte do vistoriador.
2. Oficie-se à Presidência do DETRAN/SP, com cópia integral dos autos, para providências necessárias.
3. Oficie-se à Corregedoria Geral da Polícia Civil, com cópia do relatório conclusivo, em resposta ao Ofício às fls. 02.
4. Após, encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 21 de fevereiro de 2019.

[REDACTED]
Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor,
*Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração*